€23243 /

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA GERÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Ref.: Processo Licitatório – Edital de Credenciamento nº 0000165/2020.

MANDALITI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.918.583/0001-60, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 3 03, CEP 17.017-000, cidade de Bauru/ESTADO DE SÃO PAULO, vem, através de seu sócio Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado, inscrito na OAB/SP Nº 115.762, portador da Cédula de Identidade nº 16.436.581-3 e inscrito no CPF nº 096.101.418-03, com supedâneo no item 7.1 do Edital e artigo 59, §1º da Lei 13.303/2016, bem como artigo 109, I, da lei 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com atribuição do EFEITO SUSPENSIVO, de modo a suspender o presente certame licitatório, até que haja a apreciação e ulterior julgamento do presente recurso, (art. 109, §2º da Lei 8666/93), para que, ao final, lhe DÊ INTEGRAL PROVIMENTO, habilitando a Recorrente pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

Requer, ainda, o juízo de <u>prelibação</u> da Comissão de Licitação, quanto à decisão que declarou inabilitada a Recorrente, posto que inexistem advogados em comum com àqueles que integram o quadro da Sociedade Mandaliti e Prado Advogados, e, caso isso não ocorra, a remessa de todo o processo a Ilustre <u>INSTÂNCIA SUPERIOR</u>, que reformará o decisum desta Comissão, em prol dos princípios da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo, consagrados na Lei 8.666/93, como medida de justiça

Termos em que, pede Deferimento.

Bauru/SP, 30 de outubro, 2020.

MANDALITI ADVOGADOS RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

1

## RAZÕES RECURSAIS

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0000165/2020

RECORRENTE: MANDALITI ADVOGADOS

I - Com efeito, a Recorrente de forma prudente enviou toda a documentação para participação do processo licitatório, com o propósito de comprovar sua regularização, nos termos do edital. Todavia, foi surpreendida com sua inabilitação, sob o superficial argumento de haver descumprido requisitos técnicos, bem como pelo fato de que a documentação apresentada denotaria a existência de advogados em comum à outra sociedade licitante, qual seja, a Mandaliti e Prado Sociedade de Advogados.

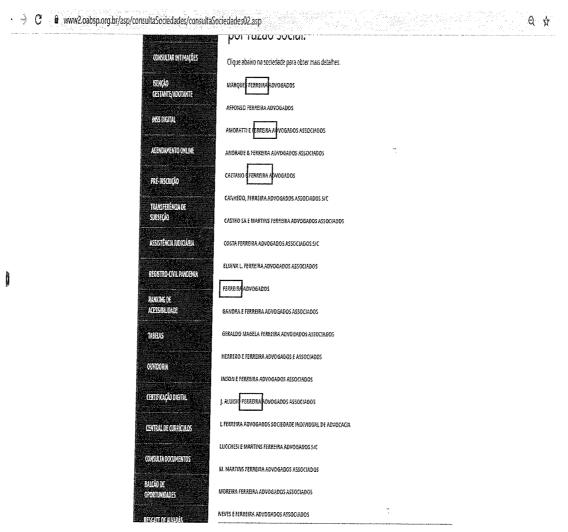
II – Indubitável que cabe à Licitante interpor o presente Recurso Administrativo, baseado no real contexto fático e técnico legal, com o que a seguir se expõe, visando ainda, a aplicação coesa do edital licitatório ao resultado final para que se promova a Habilitação da Recorrente.

III - A premissa maior deste procedimento licitatório é credenciar empresas para prestação de serviços de advocatícios e técnicos de natureza jurídica, com atuação extrajudicial e judicial, em defesa direta do Banrisul, em todos os graus de jurisdição, de acordo com o prescrito no item 1.1, do Edital.

IV - Em que pese às alegações da Comissão de Licitação, é fato que <u>os advogados que compõe a equipe da Recorrente são totalmente dissímil da outra Licitante Mandaliti e Prado Sociedade de Advogados.</u> Ou seja, a comissão responsável, através de uma leitura despretensiosa, assimilou os nomes "Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti" a "Renato Tadeu Rondina Mandaliti", qualificando-os como a mesma pessoa.

V – Malgrado ambos descritos acima possuam patronímico semelhante, é importe frisar que se tratam de duas pessoas totalmente ímpares. Cada qual com sua respectiva sociedade de advogados. Tomando isso por base indaga-se: Tendo em vista que um dos irmãos decidiu no percurso de sua vida cursar a faculdade de direito e ser advogado, o outro não tem esse direito, ou ainda, de projetar seu próprio escritório e quiçá, concorrer em pé de igualdade com seu parente consanguíneo (linha colateral) de segundo grau?

VI - Com vistas a fortificar o acima esposado, demonstrando-se a impossibilidade de se decretar a identidade de duas sociedades de advogados apenas pela similitude de suas razões sociais, a título exemplificativo, fato que, ao se buscar pelo termo "FERREIRA ADVOGADOS" junto ao sítio eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil<sup>1</sup>, constatam-se inúmeras sociedades, vejamos:



<sup>1</sup> https://www2.oabsp.org.br/asp/consultaSociedades/consultaSociedades02.asp

VII - Por uma breve pesquisa, foi possível localizar ao menos 20 (vinte) sociedades que utilizam do termo "ferreira". Assim, assimilar a Recorrente a Licitante Mandaliti e Prado Sociedade de Advogados, seria o mesmo que se dizer que todas as sociedades que utilizam do termo "ferreira", são compostas pelos mesmo advogados e quadro societário.

VIII - Ademais, não há que se falar que as razões sociais da Recorrente e da Mandaliti e Prado Sociedade de Advogados, por utilizarem o termo "Mandaliti", constituem um mesmo escritório, afinal, o artigo 16, §1º da lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), torna obrigatória a presença do nome de pelo menos um advogado que componha a sociedade quando da confecção de sua razão social.

IX- Traz-se a colação a lição de Carlos Maximiliano, de que a interpretação de uma norma <u>não pode levar a um absurdo</u>, nem uma solução <u>frouxa ou inexequível</u>. A norma deve ser interpretada para alcançar sua eficácia, ou seja, deve ser interpretada coerentemente. (...) "O direito deve ser INTERPRETADO INTELIGETIMENTE: não de modo a que a ordem <u>envolva a um absurdo</u>, <u>prescreva inconveniências</u>, vá ter a conclusões inconsistentes ou impossíveis. Também se prefere a exegese de que resulte eficiente a providencia legal ou válido o ato, à que torne aquela, sem efeito, inócua, ou este, juridicamente nulo2".

X - Outrossim, visando comprovar que a Recorrente e a outra licitante Mandaliti e Prado Sociedade de Advogados em nada se convergem, importante consubstanciar que tais sociedades se encontram registradas cada qual sob <u>um respectivo número de CNPJ</u>, além de que, seus quadros <u>societários são compostos por indivíduos totalmente distintos</u>, senão vejamos:

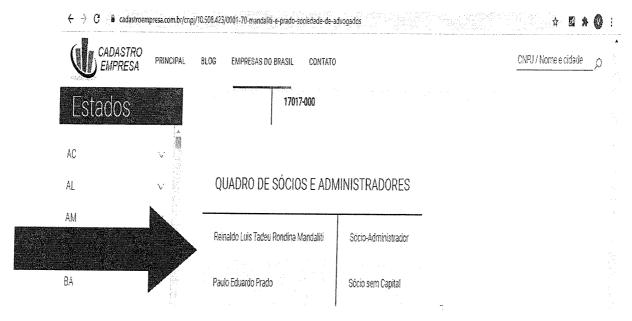
Mandaliti Advogados - CNPJ sob o nº 02.918.583/0001-60

Nº NOME DARFOF  1 RENATO TADEU RONDINA MANDAUTI 115.762	300,000	190	RS 380,000,00	99,9667%
				0.0333%
TOSE GUILHERMS GERIN 264-315.	300,200	10 300,000	204 204	100%
CAPITULO IV - DA REI				

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e Aplicação do Direito, 6ª ed. Rio de Janeiro, 1957, p. 210.

## MANDALITI E PRADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 10.508.423/0001-703



XI – Logo, torna-se assaz equivocada a decisão que não credenciou a Recorrente diante de uma análise desacertada dos documentos apresentados para o atendimento ao item 18 do Termo de Referência-Credenciamento, especificamente no tocante a sua alínea "c".

XII - Não pairam dúvidas de que a Recorrente cumpriu todos os requisitos indispensáveis do instrumento convocatório, não subsistindo, desta forma, seu descredenciamento, porquanto INEXISTEM advogados similares em seu quadro, quando em comparação a Licitante Mandaliti e Prado Sociedade de Advogados.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>Consulta realizada no sítio eletrônico: <a href="https://cadastroempresa.com.br/cnpi/10.508.423/0001-70-mandaliti-e-prado-sociedade-de-advogados">https://cadastroempresa.com.br/cnpi/10.508.423/0001-70-mandaliti-e-prado-sociedade-de-advogados</a>

XIII - Diante de todo o exposto, requer-se seja admitido e DADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, a fim de anular a decisão que descredenciou a Recorrente, visto inexistir advogados em comum com àqueles que integram o quadro da Mandaliti e Prado Sociedade Advogados, com a consequente habilitação da Recorrente, com o fito de propiciar sua participação nas ulteriores fases deste certame, em prol do princípio da isonomia e atenção expressa ao instrumento convocatório, como medida de justiça.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Bauru/SP, 01 de outubro de 2020.

MANDALITI ADVOGADOS RENATO TADEU RONDINA MANDALIT